

PARTE III: LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

D.Sc. Aline G. Monteiro Trigo

- **Lei nº 6938 / 81 - PNMA**
 - **Objetivos, princípios e diretrizes**
 - **Definições**
 - **Instrumentos de Gestão Ambiental (Pública) → leis a cada instrumento.**
 - **SISNAMA**
 - **CONAMA**
- **Constituição Federal – 1988 (6 de Outubro)**
- **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/ 98)**

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa- *Direito Ambiental*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1996.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Proteção Ambiental nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SEGUIN, Elida. *Direito Ambiental: Nossa Casa Planetária*. Rio de Janeiro, 2005.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

→ Todo e qualquer ordenamento legal referente ao meio ambiente e aos seus elementos naturais.

[..\..\Videos\Impactos Ambientais.wmv](#)

Lei nº 6938/81 – PNMA

- Marco histórico na definição de diretrizes, objetivos e princípios fundamentados na necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

- OBJETIVOS:

GERAL

Preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. (art. 2º)

ESPECÍFICOS

- Compatibilizar desenvolvimento e preservação;
- Definir áreas prioritárias de ação governamental;
- Estabelecer critérios de e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo dos recursos ambientais;

- Desenvolver pesquisas e tecnologias orientadas para o uso racional de recursos naturais;
- Difundir a tecnologia de manejo e conscientizar a consciência pública da necessidade de preservação; Preservar e manter recursos naturais;
- Impor sanções ao poluidor e predador obrigando a recuperar ou indenizar os danos ambientais. (art. 4º)

Princípio da **RESPONSABILIDADE OBJETIVA** → reforça a ação corretiva, incluindo a fiscalização e as medidas punitivas, através do princípio do poluidor pagador.

art 14 diz que

“é o poluidor obrigado, independente de existência de culpa, a indenizar, reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.” (art. 14)

- **DIRETRIZES** são formuladas em normas e planos para orientar a ação da **UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS** no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental.

- Proteger o meio ambiente, em nome da **COLETIVIDADE**

MEIO AMBIENTE → BEM PÚBLICO, de uso **COMUM** do povo.

- Concretização de uma nova **ÉTICA SOCIAL**, onde o **HOMEM NÃO** é mais o **CENTRO DO UNIVERSO** e o **MEIO AMBIENTE NÃO** é um mero **PATRIMÔNIO** a serviço da humanidade.

- **DEFINIÇÕES (art.3º)**

MEIO AMBIENTE, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL, a alteração adversa das características do meio ambiente;

POLUIÇÃO, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

POLUIDOR, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

RECURSOS AMBIENTAIS, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

O **CONAMA** (representantes dos Governos dos Estados; Presidentes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio, bem como das Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, na Agricultura e no Comércio; Presidentes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza; dois representantes de Associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e de combate à poluição, a serem nomeados pelo Presidente da República)

O **SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente)** é constituído por órgãos e entidades de todas as esferas públicas, incluindo as fundações (art.6º) e tem a seguinte estrutura:

- **CONSELHO DE GOVERNO - ÓRGÃO SUPERIOR** com função de assessorar o Presidente da República na formulação da política ambiental e nas diretrizes governamentais;

- **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA) – ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO** - assessora o Conselho de Governo, estudando e propondo diretrizes e normas ambientais;

- **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (ÓRGÃO CENTRAL)** - planeja, coordena, supervisiona e controla a política ambiental e diretrizes governamentais; ou **SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implantação da Política Nacional do Meio Ambiente;

- **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA) - ÓRGÃO EXECUTOR** da política ambiental. Com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

- **ÓRGÃOS OU ENTIDADES ESTADUAIS (ÓRGÃOS SECCIONAIS)** - responsáveis por projetos, programas e proteção do meio ambiente;

- **ÓRGÃOS OU ENTIDADES MUNICIPAIS (ÓRGÃOS LOCAIS)** que atuam em suas áreas na execução de programas e defesa do meio ambiente.

- **INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (art. 9º):**

INTERVENÇÃO AMBIENTAL → Mecanismos normativos de intervenção estatal sobre o meio ambiente, condiciona as atividades aos princípios da PNMA. Exemplos:

- **Padrões de qualidade ambiental,**
- **Zoneamento ambiental**

CONTROLE AMBIENTAL → Atos fiscalizatórios sobre a efetividade das normas e planos em defesa da qualidade do meio ambiente. Exemplos:

- **AIA,**

- Licenciamento de atividades poluidoras;
- Incentivos à produção e instalação de equipamentos;
- Criação de espaços territoriais protegidos;
- Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- Relatório de qualidade do meio ambiente;
- Garantia de prestação de informações relativas ao meio ambiente;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

CONTROLE REPRESSIVO → Coerção pela desobediência à legalidade ambiental. Exemplos: **Penalidades disciplinares ou compensatórias.**

PENALIDADES AOS INFRATORES DA POLÍTICA NACIONAL O MEIO AMBIENTE:

- **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:** multas, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público; e
- Suspensão de atividades (art.14).

Penalidades previstas nas legislações federal, estadual e municipal, além da possibilidade do poluidor ter de indenizar ou reparar o dano ambiental, independentemente de culpa.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – 1988

parei

(Constituição da República Federativa Brasileira)

PRIMEIRA Constituição brasileira a consagrar um capítulo sobre o tema

Outros PAÍSES trataram a questão ambiental: **PORTUGAL (1976)**, **ESPANHA (1978)** e **EQUADOR e PERU (1978)**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Promulga-se a Carta Magna ...

→ Direito ao **MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO** (norma constitucional)

→ Trata meio ambiente como **DIREITO DIFUSO** (é de todos e não apenas de um indivíduo, de um grupo)

CONSTITUIÇÃO CIDADÃ → Consagra os **DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CIDADANIA**, assegurando a criação de instrumentos de controle e de defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos.

Um Capítulo para o **MEIO AMBIENTE** (Capítulo VI)

Eleva **MUNICÍPIO** à ente de federação → delega competências genéricas (interesse local)

Autonomia ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**: competência para promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do meio ambiente.

COMPETÊNCIAS AMBIENTAIS LEGISLATIVAS

MEIO AMBIENTE não é exclusivo da **UNIÃO**

Art. 22 → Determina o que é privativo da **UNIÃO** (só o Congresso Nacional pode legislar)

Legislar sobre o direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo

Não existem **CRIMES ESTADUAIS** → competência é da **UNIÃO**

CONDUTA CRIMINOSA é da **UNIÃO**

Art. 23 → Determina o que os **ENTES FEDERADOS** têm como **COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM** (atuar enquanto cooperadores)

Proteger o meio ambiente e combater a poluição
Preservar florestas, fauna e flora

Art. 24 → Determina que **UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL** têm como **COMPETÊNCIA CONCORRENTE** (capacidade e possibilidade de legislar concomitantemente) – superposição legislativa, pois não está clara a competência de cada um

Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, responsabilidade por dano ao meio

ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, paisagístico,...

Art. 30 → COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR do MUNICÍPIO → complementa leis, em níveis federal e estadual.

Legisla sobre assunto de interesse local.

CRIMES AMBIENTAIS – 1998

CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO (1830) – crime de corte de árvores

ORDENAÇÕES FILIPINAS / REGIMENTO DO PAU-BRASIL – Brasil Colônia

CÓDIGO PENAL (1940) – crimes associados ao meio ambiente

CÓDIGO FLORESTAL (1965) – condutas lesivas (penas mais brandas)

LEI DE PROTEÇÃO À FAUNA (1967) – crimes inafiançáveis

SEM UNIFORMIDADE SOBRE AS SANÇÕES

Lei nº 9.605//1998 – consolidação das várias condutas que se encontravam dispersas e revogação de crimes inafiançáveis

Aplicação de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS às condutas:

R\$ 50,00 a R\$ 50 milhões

SANÇÕES PENAIS:

**Identificação do agente na prática da conduta criminosa
INFLUENCIA na decisão.**

INTENÇÃO de causar LESÃO ao meio ambiente – agir com DOLO → pena severa

NÃO HÁ A INTENÇÃO de causar LESÃO ao meio ambiente, IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA ou NEGLIGÊNCIA (elementos de culpa) → pena branda.

RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA

(não exclui a responsabilidade da PF autora ou co-autora)

(TRÍPLICE RESPONSABILIDADE)

PENAL, ADMINISTRATIVA, CIVIL

PENAS:

MULTA, PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO (suspensão total ou parcial de /atividades, interdição temporária de estabelecimento ou obra, proibição de contratar ou obter subsídios e doações) e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE (custeio de programas e de projetos ambientais, execução de obras de recuperação de áreas degradadas, manutenção de espaços públicos

e contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas)

PENAS APLICÁVEIS AOS CRIMES AMBIENTAIS, a lei valoriza as PENAS ALTERNATIVAS (RESTRITIVAS DE DIREITO), que substitui as PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE (regime fechado)

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO se aplicam quando:

- trata-se de crime culposo ou aplicada pena privativa de liberdade inferior a 4 anos
- a conduta social e a personalidade do condutor indicar que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO são:

- prestação de serviços à comunidade;
- interdição temporária de direitos;
- suspensão parcial ou total de atividades;
- prestação pecuniária e
- recolhimento domiciliar

CRIMES CONTRA A FAUNA, CONTRA A FLORA, DA POLUIÇÃO, CONTRA O ORDENAMENTO PÚBLICO E O PATRIMÔNIO CULTURAL

Crimes contra o ORDENAMENTO PÚBLICO (ambiente urbano, utilizada para atividades lúdicas e profissionais) e e PATRIMÔNIO CULTURAL (bens, obras e acervos de valor paisagístico, histórico, artístico, arqueológico, monumentos)

CONDUTA TIPIFICADA NUMA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Destruir ou inutilizar museus, bibliotecas, exposições de quadros, arquivos e registros. (Art. 62)

Pena: prisão, de 1 a 3 anos, e multa.

Pichar prédios, casas, muros e monumentos. (Art. 65)

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa

PRESERVAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Construir em solo não edificável, ou no seu entorno, caso o local seja considerado de valor paisagístico, turístico, artístico histórico, cultural, religioso, arqueológico ou monumental, sem a autorização da autoridade competente ou de forma diferente da autorização concedida. (Art. 64)

Pena: prisão, de 6 meses a 1 ano, e multa.

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a **gravidade do fato**, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - **os antecedentes do infrator** quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - **a situação econômica do infrator**, no caso de multa.

CONTUDO ...

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - **baixo grau de instrução ou escolaridade** do agente;

II - **arrependimento do infrator**, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - **comunicação prévia pelo agente do perigo iminente** de degradação ambiental;

IV - **colaboração com os agentes encarregados** da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - **reincidência** nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter **vantagem pecuniária**;

b) **coagindo** outrem para a execução material da infração;

c) **afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde** pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo **áreas de unidades de conservação** ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo **áreas urbanas** ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em **período de defeso à fauna**;

h) em domingos ou feriados; i) à noite;

j) em **épocas de seca ou inundações**;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de **métodos cruéis para abate ou captura de animais**;

- n) mediante fraude ou abuso de confiança;
- o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções

CODIGO FLORESTAL – 2012



Regulamenta a forma como a terra pode ser explorada, estabelecendo onde a vegetação nativa tem de ser mantida e onde pode haver diferentes tipos de produção rural.

Início: 1965

X

**Nova lei mais adequada à realidade atual do
Brasil**

CONCEITOS IMPORTANTES:

APPs

São as *Áreas de Preservação Permanente*, que são áreas situadas às margens de corpos d'água (rios, lagos, reservatórios), topos de morros e encostas acentuadas, entre outras. Estas áreas devem ser mantidas e preservadas devido a sua importância fundamental para os ecossistemas e para evitar catástrofes como deslizamentos e enchentes, além de preservarem as fontes de água de qualidade como as nascentes.

Reserva Legal

É uma área dentro das propriedades que deve ser mantida com sua vegetação original, para manter a biodiversidade da região preservada, para reabilitar e conservar os processos ecológicos, conter a erosão do solo e assoreamentos dos corpos d'água, além de diversos outros benefícios.

Mudanças no Código Florestal:

ÁREAS DE FLORESTA
NA AMAZÔNIA LEGAL



Reserva legal

É uma parcela de cada propriedade que deve ser preservada. Atualmente, é de 20%, exceto na Amazônia Legal, onde chega a 80% em áreas de floresta, e em zonas de cerrado, que é de 35%

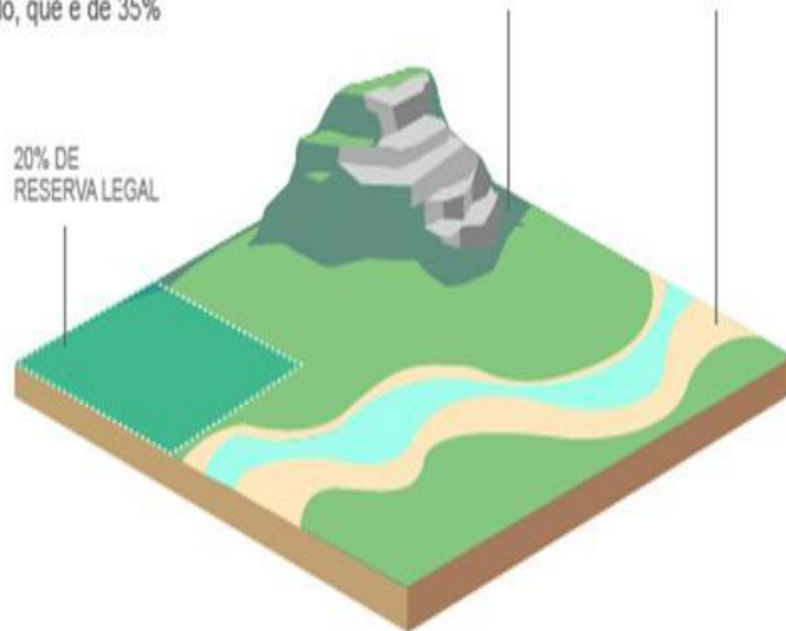
Área de Preservação permanente (APP)

Locais frágeis, como beiras de rios, topos de morros e encostas, não podem ser desmatados para evitar erosão, deslizamentos, destruição de nascentes, entre outros. 30 metros de faixa de mata que deve ser conservada na beira de rios

ÁREAS DE CERRADO
NA AMAZÔNIA LEGAL



DEMAIS ÁREAS



ESTADOS COM
MAIS DE 65% EM
RESERVAS

50%

Reserva legal

O novo projeto muda a área de conservação obrigatória em determinadas situações (desde que autorizado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente): cai para 50% da propriedade, se ela estiver em um estado que tiver mais de 65% do território ocupado por unidades de conservação ou terras indígenas

Cultivos em APPs

O novo texto do Código autoriza o uso de APPs para alguns tipos de cultivo. Também a pecuária ficaria permitida em encostas de até 45 graus. 15 metros de faixa de mata para os cursos d'água mais estreitos

PORCENTAGEM DE
RESERVA LEGAL
DEPENDE DO
ESTADO



Produtores rurais com
propriedades de até 4
módulos fiscais, podem
ficar isentos de
recompôr reserva legal

Reflorestamento

Propriedades de qualquer
tamanho poderiam compensar
multas por desmatamento ilegal de
antes de 2008 com reflorestamento